



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



EMENDA Nº 489 / 2017 (SUBEMENDA)
203

**SUBEMENDA à Emenda 117 ao
Projeto de Lei nº 1569/17 que
" Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

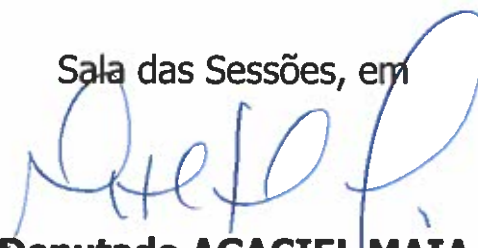
Dê-se nova redação ao caput do art. 80:

Art. 80. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta em tempo real, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da emenda 117, no sentido de tornar viável a intenção do autor da emenda original.

Sala das Sessões, em


Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>28/6</u> / <u>17</u> às <u>14h30</u>	
<u>A</u>	Assinatura

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1569 / 2017
Folha nº 775 / 8